



Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Luiz Fernando Ramos Ferreira**, matrícula nº 6754, CPF nº 460.420.593-00, Chefe do IOC/LACEN-MA, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 53/2020, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E. INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Parágrafo único. Designar a servidora **Leticia Botelho Soares Santos**, matrícula nº 864597, CPF nº 011.154.023-23, Encarregada da Biologia Médica, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato nº 53/2020, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º Designar o servidor **Lidio Gonçalves Lima Neto**, matrícula nº 6781, CPF nº 897.068.033-00, Chefe do setor de Biologia molecular, para atuar como Fiscal do Contrato nº 53/2020.

Parágrafo único. Designar a servidora, **Hivylla Lorrana dos Santos Ferreira**, matrícula nº 6782, CPF nº 606.152.383-19, Coordenadora do departamento de Biologia Molecular, para atuar como Suplente do Fiscal do Contrato nº 53/2020, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e sua suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 53/2020, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vinicius César F. Castro**

Gestor do Fundo Estadual de Saúde – FES  
(Portaria/SES/MA Nº 574, de 24 de setembro de 2019  
- Ato por delegação de competência)

#### PORTARIA/SES/MA Nº 149, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020, bem como a necessidade de intensificação das ações de prevenção e combate face à iminente proliferação do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão

#### RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nºs **119**, de 12.03.2020, **120** e **121**, de 13.03.2020, publicadas no Diário Oficial do Estado, Edição nº 052, de 18.03.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA/SES/MA Nº 150 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Suspende provisoriamente cirurgias eletivas nas unidades de saúde do Estado do Maranhão em razão da progressão do quadro pandêmico de Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão bem como, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020, a necessidade de intensificação das ações de prevenção e combate face à iminente proliferação do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão e,

Considerando a necessidade de regulamentação, no Estado do Maranhão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional contido no Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à dignidade das pessoas, pela intimidade e a vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito da rede pública estadual de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, as cirurgias eletivas que possuam caráter de eletividade bem definido e que tratem de lesões benignas.

§ 1º O período de suspensão de que trata o caput inicia-se em 23 de março de 2020.

§ 2º As cirurgias oncológicas ou aquelas em que o adiamento possa resultar risco de agravamento do quadro clínico do paciente, ameaçando a vida, independente da especialidade, devem ser realizadas.

§ 3º A retomada das cirurgias eletivas suspensas, quando autorizadas, deverá observar a ordem cronológica dos procedimentos, a contar do início da suspensão.

Art. 2º Fica determinada a diminuição do fluxo de pessoas nos ambulatórios, a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pelas unidades de saúde.

§ 1º Nos ambulatórios que atendem situações especiais, tais como o recebimento de medicação de uso constante, risco de descompensação do quadro clínico em doente crônico, gestantes de alto risco, dentre outros, os estabelecimentos devem prever critérios específicos por especialidade, garantindo o funcionamento mínimo e indispensável para evitar que estes pacientes sem acompanhamento dirijam-se às emergências



§2º A retomada das consultas eletivas suspensas, quando autorizadas, deverá observar a ordem cronológica dos procedimentos, a contar do início da suspensão.

**Art. 3º** O pagamento dos médicos e colaboradores das unidades públicas de saúde, independentemente do regime jurídico adotado, não será prejudicado face à suspensão das cirurgias e redução dos atendimentos ambulatoriais previstos nos artigos anteriores, enquanto perdurar a situação excepcional.

**Art. 4º** As determinações impostas pela presente Portaria serão temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novas Portarias.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### PORTARIA Nº 12/2020 – GAB /STC.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - STC .

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas em consonância com o disposto no art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos servidores, colaboradores e cidadãos em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que idosos, grávidas, lactantes, portadores de doenças crônicas e pessoas acometidas de gripe/resfriado são grupo de risco;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de **realização de serviços mediante teletrabalho**;

**CONSIDERANDO** as medidas já tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito desta Secretaria, observada a evolução do COVID-19 no País e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus.

**Art. 2º** Os servidores maiores de sessenta anos de idade, os portadores de doenças crônicas, gestantes/lactantes, pessoas acometidas de gripe/resfriado e os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, que compõem o grupo de risco, **desempenharão suas atividades por trabalho remoto**.

§ 1º A condição de portador de doença crônica dependerá de comprovação por meio de autodeclaração de saúde (anexo I).

§ 2º Os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, **desde que haja coabitação**, dependerão de comprovação por meio de autodeclaração de cuidado e coabitação (anexo II).

§ 3º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades **por trabalho remoto**, por força do presente Ato, deverão informar a situação à Chefia de Recursos Humanos para fins pertinentes.

§ 3º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, pelo tempo que perdurarem as situações de risco, com base nas orientações dos Órgãos Federais e Estaduais de Saúde, em decorrência dos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUIS/MA, 18 DE MARÇO DE 2020.**

**LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado de Transparência e Controle

### ANEXO I

#### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 12/2020-GAB/STC , de 18 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

### ANEXO II

#### AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 12/2020-GAB/STC , de 18 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA Nº 014/2020/SUBSEC/SINFRA**

**SÃO LUIS, 17 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:**